



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE INVENTÁRIO

1. EM NOME DO(A) FALECIDO(A) :

- 1.1. Certidão de óbito;
- 1.2. Certidão de casamento (se casado, separado ou divorciado). Se convivia em união estável, apresentar cópia do documento comprobatório;
- 1.3. Identidade ou CNH;
- 1.4. Certidão de inexistência de testamento - emitir no endereço: www.censec.org.br. No caso de imóvel localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser apresentadas, ainda, as certidões de inexistência ou existência de testamento dos distribuidores dos 5º, 6º do Rio de Janeiro-RJ; além da certidão do 9º distribuidor em nome do falecido e do espólio;
- 1.5. Certidão negativa da [Receita Federal e PGFN](#) (internet);
- 1.6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto à **Secretaria de Fazenda do DF, e, se for o caso, das Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais, caso sejam arrolados imóveis de outras unidades da federação;**
- 1.7. informar, quando em vida, a qualificação completa (RG, CPF, profissão, endereço/CEP);

2. EM NOME DO(A) VIÚVO(A) OU DO(A) COMPANHEIRO(A) CONVIVENTE :

- 2.1. Identidade ou CNH;
- 2.2. Certidão de casamento (se casado, separado ou divorciado);
- 2.3. Endereço e CEP;
- 2.4. Profissão;
- 2.5. Endereço eletrônico, se possuir e telefone/contato;
- 2.6. Se convive ou não em união estável, anexando documento comprobatório, se for o caso;

3. EM NOME DO(A,S) HERDEIRO(A,S) :

- 3.1. RG ou CNH;
- 3.2. Estado civil;
- 3.3. Certidão de casamento (casado, separado, divorciado);
- 3.4. Se viúvo(a), anexar certidão de casamento e de óbito;
- 3.5. Se convivente em união estável, anexar documento comprobatório do(a) convivente, profissão e RG;
- 3.6. Profissão;
- 3.7. Endereço/CEP;
- 3.8. Endereço eletrônico, se possuir, e telefone/contato;

4. ADVOGADO

- 4.1. Cópia da OAB;
- 4.2. Petição/requerimento contendo a qualificação das partes, inclusive do cônjuge ou companheiro convivente, se for o caso (profissão, endereço, CEP, estado civil - valor de cada bem e esboço da partilha - informar o inventariante);
- 4.3. Endereço profissional - telefone - e-mail;

5. BENS IMÓVEIS - URBANO

- 5.1. Certidão de ônus reais a ser emitida pelo competente cartório de registro de imóveis - **validade 30 dias contados da emissão;**
- 5.2. Documento comprobatório da posse, caso o bem não possua registro;
- 5.3. Contrato de promessa de compra e venda e/ou cessão de direitos nos casos de imóveis comprados na planta e não registrados;
- 5.4. Número de inscrição do IPTU/TLP;
- 5.5. No caso de imóvel foreiro, apresentar a certidão negativa de situação fiscal e enfitêutica;
- 5.6. No caso de imóvel localizado no estado do Rio de Janeiro, apresentar, ainda, a certidão de execução fiscal do 9º ofício de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho

Tabelião

distribuição, de testamento, além de outras necessárias em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria do TJRJ.

6. BENS IMÓVEIS RURAIS

6.1. Certificado de Cadastro do INCRA - CCIR, com *status* quitado - do exercício (www.incra.gov.br);

6.2. Certidão de Regularidade Fiscal de imóvel rural - Número do NIRF para emissão da CND (www.fazenda.gov.br);

6.3. CAR - Cadastro Ambiental Rural, independente da área (www.receita.fazenda.gov.br);

6.4. Certidão Negativa de Débito junto ao IBAMA (www.ibama.gov.br);

ATENÇÃO QUANTO AO VALOR ATRIBUÍDO AOS BENS IMÓVEIS PARA EFEITOS FISCAIS. Em caso de imóvel, atentar para a possibilidade de pagamento de ganho de capital em nome do espólio. Verificar a legislação correspondente. (sugere-se informar o valor da última declaração de Imposto de Renda do falecido, de forma a evitar a incidência de ganho de capital, ou fazer atualização conforme legislação pertinente, apurando o ganho de capital [GECAP) em nome do espólio, que as vezes é mais vantajosa para os herdeiros).

7. VEÍCULOS

7.1. Cópias DUT ou CRLV;

8. CONTA BANCÁRIA, CONTA POUPANÇA E APLICAÇÕES/INVESTIMENTOS

8.1. Extrato contendo a identificação do banco, nome do falecido, com o valor a ser arrolado à data do falecimento e o saldo atualizado;

Obs: caso o banco não libere o extrato necessário ao inventário, é possível a lavratura de escritura com nomeação de inventariante pelos demais herdeiros/meeira e com a presença do advogado, inclusive para levantamento de valores para pagamento do ITCD (art. 11, Resolução 35/CNJ, de 24/07/2007, alterado pela Resolução 452 do CNJ, de 22/04/2022);

9. QUOTAS DE PESSOAS JURÍDICAS:

9.1. Balanço patrimonial com apuração do patrimônio líquido, assinado por contador;

9.2. Cópia da última consolidação do contrato social ou estatuto social;

9.3. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo cartório de registro das pessoas jurídicas;

10. OUTROS DOCUMENTOS

10.1. Procuração que contenha poderes para o ato. Quando for outorgada em outro estado da Federação, reconhecer a firma do oficial que a subscreveu, no Distrito Federal, ou apresentar traslado emitido eletronicamente pelo e-notariado, ficando dispensado o original com reconhecimento de firma.

Observações:

1. O tabelião poderá exigir, *ad cautelam*, outros documentos que julgar necessários para a segurança jurídica do ato a ser formalizado, além dos acima relacionados.

2. Solicitamos aos senhores advogados a observação de todos os procedimentos adotados pela Resolução nº 35, do dia 27 de abril de 2007, do CNJ, para a lavratura de escritura pública de separação, divórcio e inventários. Vide link:

http://www.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2927&Itemid=160